



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

CEP 59.375-000 - Praça João de Góis, 167 - Fone: (084) 473-2210.
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº. 702 DE 28 DE MAIO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento dos débitos do Município para com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, no montante de R\$ 42.009,38 (Quarenta e Dois Mil e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos).

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata este artigo será em 55 (cinquenta e cinco) meses, sendo que o ônus máximo mensal para os cofres do Município não deve ser superior a R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

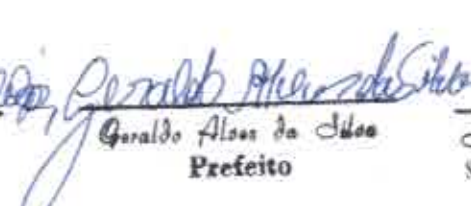
Art. 2º. - As condições e prazos de pagamento dos débitos normais e do parcelamento, poderão ser estabelecidos no acordo previsto no artigo anterior.

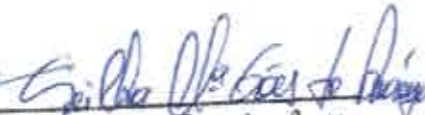
Art. 3º. - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município dotação específica para o pagamento do débito objeto do parcelamento.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 28 de maio de 1997.


Antônia Dires G. de Góis
Secretária Munic. de Administração


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Jailma Maria Góes de Araújo
Sec. Munic. de Finanças e Planejamento